



LEI Nº 1.131/2023.

Dispõe Sobre as Alíquotas de Contribuição Relativa ao Custo Suplementar para a Amortização de déficit Atuarial e dá Outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a senhora **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o custo especial (suplementar) do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade - FUMAP, conforme tabela abaixo:

Ano	ALÍQUITA EXTRAORDINÁRIA
2023	14,50%
2024	23,30%
2025	35,50%
2026	41,46%
2027 à 2050	47,43%

Parágrafo Único – As contribuições ordinárias previstas na legislação vigente, sejam elas patronais e ou retidas da remuneração dos servidores ativos, bem como dos proventos dos inativos e pensionistas, permanecerá inalterada.





Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 25 DE JULHO DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal.

